



Estado da Paraíba/PB

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal de Nº 273 de 05 de setembro de 2017

Endereço: rua senador Cabral, sn. Centro. Riachão do Bacamarte/ Pb. Cep: 58382000

[riachaoconselhoba@outlook.com](mailto:riachaoconselhoba@outlook.com)

## RESOLUÇÃO Nº 06 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a resolução nº 004/2017 que aprova os critérios eventuais através da Lei nº 275/2017 e suas alterações e regulamenta critérios, prazos dos benefícios eventuais da política de Assistência Social no Município de Riachão do Bacamarte/ Pb.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de Nº 07/1997 atualizada pela Lei nº 273 de 05 de setembro de 2017, em reunião ordinária realizada aos dias 19 de dezembro de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS;

**CONSIDERANDO** o art. 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 275/20217 que dispõe sobre os critérios de concessão de Benefícios eventuais de auxílio natalidade, funeral, situação de calamidade pública e situações de vulnerabilidades temporária no âmbito municipal da política pública de assistência social e dá outras providencias;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar os critérios para concessão de benefícios eventuais da política de Assistência Social autorizado pela a Lei nº 275/20217 que regulamenta a destinação de recursos financeiros para o custeio de pagamento de benefício eventuais para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Riachão do Bacamarte/PB, que passa a vigorar com seguinte redação:

- I. Requerimento do (a) usuário (a) interessado (a);
- II. Documentação pessoal; RG e CPF e certidão de nascimento ou casamento;
- III. Comprovação de endereço no Município;
- IV. Cadastro Municipal no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou cadastro no Cadúnico do Governo Federal;
- V. Ter renda per capita até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo;



Estado da Paraíba/PB

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal de Nº 273 de 05 de setembro de 2017

Endereço: rua senador Cabral, sn. Centro. Riachão do Bacamarte/ Pb. Cep: 58382000

[riachaoconselhoba@outlook.com](mailto:riachaoconselhoba@outlook.com)

- VI. Parecer Técnico emitido por técnicos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF/ CRAS), preferencialmente pela assistente social e Psicóloga ou diante parecer técnico emitido por técnicos do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS), esse último quando na ocorrência violação de direito e situação de urgência.

**Art. 2º.** O benefício eventual será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, em caráter provisório e suplementar, por um período de 03 (três) meses durante o ano vigente, podendo ser concedido por mais três meses a depender do grau de complexidade da contingência social apresentada pelo usuário ou núcleo familiar quando do pedido de concessão.

**Art.3º.** Para a ampliação da concessão dos benefícios eventuais por mais três meses conseguinte será considerada a complexidade das relações sociais e a gravidade da situação de vulnerabilidade social daquele núcleo familiar que deve estar relatado em parecer técnico, sendo prioritária familiar extensas com a presença de segmentos prioritários em sua composição.

**Art.4º.** Para a concessão de benefício eventual será considerada a dotação orçamentaria específica previstas no FMAS e o valor a ser concedido será analisado diante da situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública apresentada pelo usuário (a).

**Art. 5ª.** Por benefício eventual, como provisões suplementares e provisórias previstas no âmbito do SUAS, compreende aqueles prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

**Art.6º.** Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte/PB, 19 de dezembro de 2022.

LENI ALVES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Riachão do Bacamarte/PB.